



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 07 de Dezembro de 2018, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Ausente-----
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----Presidente-----
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----
DRA. OLIMPIA AGUIAR FALCAO-----Ausente-----
DR. GUSTAVO TEIXEIRA-----
DR. GUSTAVO SILVEIRA-----Subprocurador Geral-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente*(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 188/2018 - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X EC Vitória (BA) - categoria amadora, realizado em 24 de outubro de 2018 – Copa do Brasil – Sub 17- **Denunciados:** CR Vasco da Gama, incurso no Art. 191 inc. I e III do CBJD; EC Vitória, incurso no Art. 191 inc. I e III do CBJD; Tassio Pereira Ferreira, atleta do EC Vitória incurso nos Arts. 258 § 2º inc. II, bem como o Art. 258-B n/f do Art. 184 todos do CBJD; Rodrigo José Queiroz das Chagas, técnico do EC Vitória, incurso nos Arts. 258 § 2º inc. II, bem como o Art. 258-B n/f do Art. 184 todos do CBJD; Daniel de Souza Macedo,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

arbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o CR Vasco da Gama, quanto a imputação ao Art. 191 inc. I e III do CBJD; absolver o EC Vitória, quanto a imputação ao Art. 191 inc. I e III do CBJD; suspender por 01 partida convertida em advertência Tassio Pereira Ferreira, atleta do EC Vitória por infração ao Arts. 258 § 2º inc. II, ficando absorvido o Art. 258-B ambos do CBJD; Por maioria de votos suspender por 01 partida Rodrigo José Queiroz das Chagas, técnico do EC Vitória, por infração ao Art. 258 § 2º inc. II, ficando absorvido o Art. 258-B ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Adilson Alexandre Simas que o absolvía quanto a imputação ao Art. 258 §2º II, mas o suspendia por 01 partida por infração ao Art. 258-B do CBJD; absolver Daniel de Souza Macedo, arbitro, quanto a imputação ao Art. 266 do CBJD, contra os votos do Relator e Auditor Presidente que o suspendiam por 30 dias convertidos em advertência.”

Funcionou na defesa do Arbitro Dra. Analia Chagas.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo.

Funcionou na defesa do EC Vitória Dra. Patrícia Saleão.

Foi requerido Lavratura de Acórdão com voto divergente Auditor Dr. Adilson Alexandre Simas.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 189/2018 - Jogo: Figueirense (SC) X Criciúma EC (SC) - categoria profissional, realizado em 27 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Iago Sampaio, atleta da Criciúma EC, incurso no Art. 254 § 1º inc. II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Iago Sampaio, atleta da Criciúma EC, quanto a imputação ao Art. 254 § 1º inc. II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Criciúma EC Dra. Barbara Petrucci, que juntou prova de vídeo.

3. PROCESSO Nº 190/2018 - Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X America FC (MG) - categoria profissional, realizado em 27 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados:** Plínio David Neves Filho, Presidente da Associação Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 243-C do CBJD; Associação Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 213 inc. I por 02 (duas) vezes e Art. 257 § 3º n/f do Art. 184 todos do CBJD; América FC, incurso no Art. 257 § 3º do CBJD; Wlamir FC, treinador de goleiros, da A. Chapecoense de F., incurso no Art. 243-D do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

RESULTADO: “**PROCESSO ADIADO**”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. PROCESSO Nº 191/2018 - Jogo: Paysandu (PA) X Coritiba FC (PR) - categoria profissional, realizado em 27 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciados:** Carlos Eduardo Marques Carlini, atleta o Coritiba FC, incurso no Art. 254 § 1ª inc. II do CBJD; Guilherme Parede Pinheiro, atleta do Coritiba FC, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSONA ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Carlos Eduardo Marques Carlini, atleta o Coritiba FC, por infração ao Art. 250 do CBJD; suspender por 01 partida convertida em advertência Guilherme Parede Pinheiro, atleta do Coritiba FC, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD.”

O Coritiba FC apresentou defesa escrita.

5. PROCESSO Nº 192/2018 - Jogo: AA Ponte Preta (SP) X Coritiba FC (PR) - categoria profissional, realizado em 13 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** AA Ponte Preta, incurso no Art. 191 inc. III do CBJD; João Vitor Lima Gomes, atleta da AA Ponte Preta, incurso no Art. 254 § 1º inc. I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 800,00 a AA Ponte Preta, por infração ao Art. 191 inc. III do CBJD; suspender por 01 partida João Vitor Lima Gomes, atleta da AA Ponte Preta, por infração ao Art. 254 § 1º inc. I do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

A AA Ponte Preta apresentou defesa escrita.

6. PROCESSO Nº 193/2018 - Jogo: Sampaio Correa (MA) X Moto Club de São Luis (MA) - categoria amadora, realizado em 14 de novembro de 2018 – Copa do Nordeste – Sub 20 - **Denunciados:** Sampaio Correa FC, incurso nos Art. 191 inc. III c/c 191 inc. I n/f do Art. 184 todos do CBJD; Moto Club de São Luis, incurso no Art. 191 inc. III do CBJD; Mayron Frederico dos Reis Novais, arbitro, incurso no Art. 261-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 100,00 o Sampaio Correa FC, por infração ao Art. 191 inc. III e, multa-lo em R\$ 200,00 por infração ao Art. 191 inc. I n/f do Art. 184 todos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Adilson Alexandre Simas que o absolvía de ambas as imputações; multar em R\$ 200,00 o Moto Club de São Luis, por infração ao Art. 191 inc. III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Adilson Alexandre Simas que o absolvía; Por unanimidade de votos, absolver Mayron Frederico dos Reis Novais, arbitro, quanto a imputação ao Art. 261-A do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa do Arbitro Dra. Ester Freitas.

O Moto Club de São Luis apresentou defesa escrita.

O Sampaio Correa não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7. PROCESSO Nº 194/2018 - Jogo: GE Brasil(RS) X Guarani FC (SP) - categoria profissional, realizado em 17 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciados:** GE Brasil, incurso no Art. 191 inc. III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 o GE Brasil, por infração ao Art. 191 inc. III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Não foi apresentada defesa escrita.

8. PROCESSO Nº 195/2018 - Jogo: CA Mineiro (MG) X EC Bahia (BA) - categoria profissional, realizado em 17 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados:** Fabio Santos Romeu, atleta do Ca Mineiro, incurso no Art. 254 § 1º inc. II do CBJD; Luis Fernando Rosa Flores, auxiliar técnico do EC Bahia, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Fabio Santos Romeu, atleta do CA Mineiro, por infração ao Art. 250 do CBJD; absolver Luís Fernando Rosa Flores, auxiliar técnico do EC Bahia, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ca Mineiro Dra. Barbara Petrucci, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do EC Bahia Dr. Paulo Rubens Máximo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 196/2018 - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X CR Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 17 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados: CR Vasco da Gama, incurso no Art. 206 e 213 inc. I ambos do CBJD; SC Corinthians Paulista, incurso nos Arts. 213 § 2º do CBJD; Alberto Valentim do Carmo Neto, técnico do CR Vasco da Gama, incurso nos Arts. 258 § 2º inc. II e 258-B n/f do Art. 184 todos do CBJD; Alexandre Campello, Presidente do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258 § 2º inc. II por (02) vezes n/f do Art. 184 todos do CBJD; Maximiliano Gaston Lopez, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258 § 2º inc. II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES****

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 206 do CBJD e, absolve-lo quanto a imputação ao Art. 213 inc. I ambos do CBJD; Absolver o SC Corinthians Paulista, quanto a imputação ao Art. 213 § 2º do CBJD; Suspender por 01 partida Alberto Valentim do Carmo Neto, técnico do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258 § 2º inc. II do CBJD; Suspender por 15 dias Alexandre Campello, Presidente do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258 § 2º inc. II e, absolve-lo quanto a segunda imputação ao Art. 258 § 2º inc. II do CBJD; absolver Maximiliano Gaston Lopez, atleta do CR Vasco da Gama, quanto a imputação ao Art. 258 § 2º inc. II do CBJD; Por maioria de votos, absolver Alberto Valentim do Carmo Neto, técnico do CR Vasco da Gama quanto a imputação ao Art. 258-B do CBJD, contra o voto do Auditor Dr.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Adilson Alexandre Simas, que o suspendia por 01 partida. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. João Zanforlin, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo, **que requereu Lavratura de Acórdão.**

10. PROCESSO Nº 197/2018 - Jogo: Botafogo FR (RJ) X SC Internacional (RS) - categoria profissional, realizado em 18 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** Rodrigo Modesto da Silva Moledo, atleta do SC Internacional, incurso no Art. 258 do CBJD; Wellington Alves da Silva, atleta do SC Internacional, incurso nos Arts. 250 § 1º inc. II e 258-B n/f do Art. 184 todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Rodrigo Modesto da Silva Moledo, atleta do SC Internacional, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD; Por maioria de votos suspender por 01 partida convertida em advertência Wellington Alves da Silva, atleta do SC Internacional, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o absolvía; absolve-lo quanto a imputação ao Art. 258-B do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o advertia.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastll que juntou prova de vídeo e, prova documental.

11. PROCESSO Nº 198/2018 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X GremioF. Portoalegrense (RS) - categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** CR Flamengo, incurso no Art. 213 inc. I § 1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO RED. AUDITOR DR ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Foi suscitado pelo Auditor Relator preliminar requerendo a baixa do processo para produção de novas provas pela Procuradoria, o que foi acolhido pela Maioria do colegiado, ficando vencido Dr. José Maria Philomeno Gomes que entendia estar o processo pronto para julgamento. **FICA DETERMINADA A BAIXA DO PROCESSO PARA PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS.** Com os protestos da defesa.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Assef Filho.

12. PROCESSO Nº 199/2018 - Jogo: Santos FC (SP) X Botafogo FR (RJ) - categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados:** Botafogo FR, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Botafogo FR, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR DR. André Alves.

13. PROCESSO Nº 200/2018 - Jogo: Ceara SC (CE) X Paraná Clube (PR)
- categoria profissional, realizado em 22 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados:** Luiz Carlos Cirne Lima de Lorenzi, técnico do Paraná Clube, incursos nos Arts. 258-B c/c 183 e 258 § 2º inc. II todos do CBJD; Rodrigo Filoco de Rezende, preparador físico do Parana Clube, incurso no Art. 258-B do CBJD; Elizaldo Vieira de Souza Junior, massagista do Parana Clube, incurso no Art. 258-B do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

RESULTADO: “Preliminarmente a douta Procuradoria, requer a correção do nome do primeiro denunciado para que conste **Luiz Eduardo Barros Cavalcante**, técnico do Parana Clube, excluindo-se da lide o **Luiz Carlos Cirne Lima de Lorenzi**, técnico do Ceara SC. Por unanimidade absolver Luiz Eduardo Barros Cavalcante, técnico do Paraná Clube quanto a imputação ao Art. 258 § 2º inc. II todos do CBJD. Por maioria de votos, suspende-lo por 01 partida convertida em advertência, por infração ao Art. 258-B § 1º, contra o voto do Auditor Presidente Dr. Luís Felipe Procópio, que o absolvía; Por maioria de votos absolver Rodrigo Filoco de Rezende,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

preparador físico do Paraná Clube, quanto a imputação ao Art. 258-B do CBJD; suspender por 01 partida Elizaldo Vieira de Souza Junior, massagista do Paraná Clube, por infração ao Art. 258-B do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente Dr. Luís Felipe Procópio, que o absolvía.”

Funcionou na defesa do Paraná Clube Dra. Barbara Petrucci.

14. PROCESSO Nº 201/2018 - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X São Paulo FC (SP) - categoria profissional, realizado em 22 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - Denunciados: Cr Vasco da Gama, incurso no Art. 191, inc. III do CBJD c/c Art. 7º inc. VIII do RGC/ CBF (por duas vezes) c/c Art. 184 do CBJD; Luís Paulo Ferreira, gandula incurso no Art. 258 do CBJD; Ricardo Benarroz Rosemberg, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 191, inc. III do CBJD c/c Art. 7º inc. VIII do RGC/ CBF; suspender por 15 dias convertidos em advertência Luís Paulo Ferreira, gandula, por infração ao Art. 258 do CBJD; suspender por 15 dias convertidos em advertência Ricardo Benarroz Rosemberg, gandula, por infração ao Art. 258 do CBJD; Por maioria de votos, absolver o CR Vasco da Gama quanto a segunda imputação ao Art. 191, inc. III do CBJD c/c Art. 7º inc. VIII do RGC/ CBF, contra o voto do Auditor Relator que o multava em R\$ 2.000,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dr. Paulo Rubens Máximo.

15. PROCESSO Nº 202/2018 - Jogo: Coritiba FC (PR) X Fortaleza EC (CE) - categoria profissional, realizado em 23 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Fortaleza EC, incurso nos Arts. 191 inc. I e 206 n/f do Art. 184 todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.200,00 o Fortaleza EC, por infração ao Art. 191 inc. I do CBJD e, multa-lo em R\$ 2.400,00 por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dra. Barbara Petrucci.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2018.

Daniel Marinho
Secretário